



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 92/2021.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei 92/2021, que "RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei visa ratificar inclusão de municípios no consórcio público do CIM POLO SUL, tendo sido estes aprovados em Assembleia Geral, na qualidade de conveniados.

Presente o parecer da Procuradoria em folhas 59/66.

Atente-se inicialmente que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação uma análise técnico-jurídica sobre a constitucionalidade do referido projeto.

Insta ressaltar que cabe este a associação de municípios é prevista no art. 241 da Constituição, que aduz o seguinte:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados**, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





continuidade dos serviços transferidos”.
(grifo nosso)

Ou seja, a proposta do referido projeto de Lei é constitucional, haja vista sua previsão em nossa Carta Magna e, ademais, o já referido PL pretende somente alterar em lei, apresentando os novos entes membros do consórcio, que já foram previamente aprovados em assembleia geral, conforme se vislumbra nos documentos em anexo de fls. 06/13.

Destaco ainda que foram apresentadas todos os documentos necessários a elucidação de dúvidas que poderiam surgir a respeito do Consórcio citado, não havendo assim, ao menos a primeira análise, dúvidas a serem sanadas que viessem a atrapalhar o prosseguimento da matéria, **devendo assim ter seu encaminhamento de forma regular.**

VOTO DO RELATOR: Considerando as razões acima elencadas, portanto, voto **pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Tendo em vista os votos acima elencados e, **esta Comissão decide, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Sebastião Ary Corrêa - Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Relator

Delandi Pereira Macedo - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

